



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 496ª (QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, conforme previsto no artigo 12, alínea *a*, da Resolução CFMV 591/92, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 12/2025. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 (online) e o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES 1227. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0950/VP e a Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri – CRMV-ES nº 0234/ZP.

No primeiro item da pauta. Abertura dos trabalhos. Após efetuar a verificação do quórum, de acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/1992, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e online.

No segundo item de pauta. Aprovação das atas de outubro e novembro. As atas foram compartilhada via Suap com todos os participantes para leitura e considerações. As atas foram aprovadas por unanimidade e serão encaminhadas para assinatura pelos presentes.

No terceiro item de pauta. Ofício 333/2025/SEMADS/PMA - Solicita indicação de representante junto ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal de Alegre/ES. Com a palavra o Presidente que faz a leitura do ofício. Informa que a princípio não haverá indicação de representante do CRMV-ES.

No quarto item de pauta. Processo [0410012.00000021/2025-77](#)- **Solicitação de Parecer da Comissão Técnica de Pequenos Animais - Elaboração de Plano de Riscos.** Com a palavra a Conselheira Efetiva e Presidente da Comissão Técnica de Clínica de Pequenos Animais, Tatiana Sacchi que relembra o caso que ensejou a solicitação de parecer da Comissão Técnica de Clínica de Pequenos Animais. Ato contínuo, faz a leitura do parecer na íntegra. O parecer da Presidente ressalta a redação do Código de Ética do Médico-Veterinário (Resolução CFMV nº 1.138/2016), em seu art. 8º, inciso II, que estabelece que é vedado ao profissional afastar-se de atividades essenciais e/ou exclusivas que exijam sua presença, quando isso possa causar risco direto ou indireto à saúde animal ou humana. Sobre o caso em questão, entende que não houve dano ou risco concreto ao animal internado, e a ausência foi pontual, justificada e de curta duração. Dra. Tatiana faz a leitura dos posicionamentos dos demais membros da Comissão, que apresentaram posicionamento contrário da Presidente, entendendo pela observância da norma em sua literalidade, com a obrigatoriedade da presença constante do médico-veterinário. No parecer, Dra. Tatiana também discorreu sobre a relevância do o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) como ferramenta para promover o aprimoramento técnico e ético dos profissionais, evitando o caminho punitivista e privilegiando o caráter educativo e restaurativo da atuação dos Conselhos Regionais. A Presidente da Comissão opinou contrariamente à instauração de processo ético-profissional em face da médica-veterinária responsável, considerando os contornos do caso concreto e fazendo uma ponderação de valores éticos entendendo não haver razoabilidade na instauração de processo ético-profissional diante da breve ausência da médica-veterinária, desde que comprovada a estabilidade

clínica do paciente e a inexistência de risco direto à vida. Em discussão. Com a palavra o vice-presidente, o méd. vet. Rodolpho José da Silva Barros que comenta que a discussão feita pela Comissão trouxe pontos relevantes. Que também há uma posição dividida do próprio plenário sobre esse tema e que está no momento de se ter um consenso no entendimento a ser adotado daqui em diante. Pontua que achou interessante o voto final da Dra. Tatiana, com a sugestão do TAC, todavia, ressalta que sente falta de uma análise jurídica. Sugere que poderia ter essa posição como embasamento antes de o plenário tomar um posicionamento. Dra. Tatiana reforça a necessidade da observância do princípio da razoabilidade para essas situações. Com a palavra, a Secretária-Geral, Dra. Nátali Barbosa Faria, que concorda com argumentos suscitados e ressalta que se precisa entender que para determinadas situações não haverá uma homogeneidade. Mas que tem que se utilizar das regras, até para orientar a atuação dos fiscais. Que quando chegar nos conselheiros, que tem um conhecimento técnico, aí sim há que se observar a razoabilidade para cada caso, analisando ponto a ponto para verificar se instaura ou não o PEP. Que a preocupação dela é não dar forças às más condutas. Dr. Rodolpho relembra do último julgamento de PEP de um caso nesse sentido, de ausência de veterinário no local. Que houve três posicionamentos distintos. Que essa é a questão a ser resolvida, quando será feito esse consenso sobre qual o entendimento do plenário. Ressalta que o que o incomoda é o plenário votar de maneiras diversas no mesmo processo. Dra. Nátali entende que essa análise deve ser trabalhada antes de instaurar o PEP, com a criação de alguns parâmetros para serem observados. Dr. Rodolpho ressalta que o que o incomoda é o plenário votar de maneiras diversas no mesmo processo. Com a palavra Conselheira Efetiva, Dra. Thaiz de Deco Souza que Concorda com a Nátali, todavia, se preocupa em não dar nenhum retorno ao profissional para adequar a conduta quando não houver a instauração de PEP. Que isso poderia gerar a impressão de que o comportamento estaria correto. Tem medo de abrir precedente. Dr. Nátali opina que se for bater em todo mundo o tempo todo não sabe se irá criar a impressão que o conselho quer ter. Que pode deixar alinhado com a fiscalização para solicitar toda a documentação, inclusive o prontuário. Que pode ser feita a comunicação ao profissional mesmo nos casos que não for instaurado o PEP. Dr. Rodolpho sugere encaminhar o processo para o jurídico dar o parecer sobre o art. 8, II da Res. CFMV 1138, sobre a subjetividade da interpretação do dispositivo. E destaca a necessidade de o plenário amadurecer o entendimento antes da instauração dos PEPs. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Dr. Marco Antonio da Rocha Ferreira que concorda com a Nátali de que há que se analisar caso a caso. Todavia, acha temeroso flexibilizar o entendimento do texto da Resolução. Pontua que há uma nova Resolução que irá regulamentar o assunto do TAC. Sugere que poderia levar esse entendimento para a comissão que irá fazer a regulamentação para que seja feita a menção desses casos. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos, que recomenda esperar a resolução que regulamentará o TAC e o retorno da procuradoria jurídica do CRMV-ES.

No quinto item de pauta, Instituição da Comissão de Admissibilidade (Res. CFMV nº 1666/2025). Com a palavra, o Presidente apresentou ao Plenário a análise das mudanças trazidas pela Resolução CFMV n.º 1666/2025 em relação à Comissão de Admissibilidade dos Processos Ético-Profissionais. Antes, a comissão era composta pelos diretores Vice-Presidente, Secretária-Geral e Tesoureiro, de uso facultativo pela Presidência, e agora passa a ser obrigatória, devendo contar com três membros titulares e dois suplentes. Em seguida, o Senhor Presidente pôs em análise e votação. Após análise e votação, o Plenário decidiu, por unanimidade, determinar que a Comissão de Admissibilidade seja composta pelos membros titulares: Vice-Presidente, Rodolpho José da Silva Barros, o Conselheiro Efetivo Fransérgio Rocha de Souza e a Conselheira Efetiva Tatiana Sacchi e pelos membros suplentes os Conselheiros Marco Antonio da Rocha Ferreira e Thaiz de Deco Souza.

No sexto item de pauta, Processo 0410035.00000002/2025-68 - Inventário físico financeiro do patrimônio - Solicitação de incorporação de bens ao patrimônio do CRMV-ES. Com a palavra a Secretária-Geral, Nátali Barbosa Faria que informa ao plenário sobre o trabalho desempenhado pela Comissão de Patrimônio e Inventário Físico Financeiro do CRMV-ES, designada pelo através da Portaria nº 12/2025, após o treinamento fornecido pelo CFMV, voltado à implementação de boas práticas de gestão patrimonial. Informa que, após avaliação da situação atual, a Comissão fez o levantamento do inventário físico dos bens existentes na sede da autarquia, tendo identificados bens a serem incorporados ao patrimônio autarquia. Informa que fez a análise dos relatórios produzidos pela comissão com as listas dos bens identificados e submete ao Plenário para autorização para a devida incorporação física e financeira dos referidos bens ao patrimônio do CRMV-ES. Após deliberação e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No sétimo item de pauta, Processo 0410035.00000003/2025-59 - Solicitação de baixa de bens não localizados no patrimônio do CRMV-ES. Com a palavra a Secretária-Geral, Nátaí Barbosa Faria que se trata de processo encaminhado pela Comissão de Patrimônio e Inventário Físico Financeiro do CRMV-ES, designada através da Portaria nº 12/2025, após a realização de levantamento minucioso dos bens presentes na sede do Conselho, em que se constatou a existência de bens patrimoniais não localizados, não tendo sido possível rastrear o paradeiro ou a destinação final. A Secretária-Geral informa que fez a análise do relatório encaminhado pela Comissão em que consta que foram efetuadas todas as diligências internas pertinentes, incluindo verificação de registros e buscas físicas, mas não houve êxito na identificação dos bens relacionados no processo. Ressalta-se que da análise da documentação apresentada, verifica-se que a maior parte dos bens não localizados foi adquirida há mais de vinte anos, estando, portanto, sujeita a significativo lapso temporal sem registros atualizados. Pontua-se ainda que todos os bens não localizados foram adquiridos antes da atual gestão e que não há, no Conselho, qualquer integrante da última comissão patrimonial constituída em 2018, o que dificultou a obtenção de informações históricas sobre a movimentação desses itens. Em razão da impossibilidade de identificação de qualquer evidência documental ou testemunhal que esclarecesse as causas do desaparecimento dos bens, submete ao Plenário para a autorização da baixa dos referidos itens do acervo patrimonial da autarquia. Diante das informações constantes nos autos e considerando a inexistência de elementos que permitam a recuperação, localização ou responsabilização, bem como o disposto no Decreto nº 9.373/2018, que disciplina a gestão dos bens móveis da administração pública federal, após deliberação e votação, o plenário decidiu aprovar por unanimidade autorizar a baixa dos bens não localizados no patrimônio do CRMV-ES, com a devida classificação do motivo como “*extravio sem conhecimento de causa*”, nos termos da legislação vigente (Decreto nº 9.373/2018).

No oitavo item de pauta, Processo 0410035.00000004/2025-50 - Solicitação de baixa de bens indevidamente vinculados ao patrimônio do CRMV-ES. Com a palavra a Secretária-Geral que informa que a Comissão de Patrimônio e Inventário Físico Financeiro do CRMV-ES, designada através da Portaria nº 12/2025, depois de concluir o levantamento do inventário físico dos bens existentes na sede da autarquia, identificou alguns bens indevidamente vinculados ao patrimônio do CRMV-ES, conforme lista que consta nos autos do Processo 0410035.00000004/2025-50. Explica que tais itens são bens de natureza consumível ou de pequeno valor, não se enquadrando, portanto, na categoria de bens permanentes, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9373/2018, não devendo compor o rol de bens patrimoniados. Submete ao plenário para autorização da baixa dos itens relacionados, com o motivo “*bem indevidamente patrimoniado – item não enquadrado como permanente*”, para fins de adequação contábil e patrimonial às normas vigentes.

No nono item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 9.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024: 9.1.1. Médicos-veterinários: • Anna Luiza Santana de Lima ES-04926-VP / • Lorraine Gonçalves Fortunato ES-04927-VP / • Jennyfer Silva Campos ES-04929-VP / • Ingrid Vieira Laignier ES-04932-VP / • Karina Fabris ES-04933-VP / • Débora de Amorim Dadalto ES-04934-VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista.*

9.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024: • Alexandre Borges ES-04532-VP / • Débora Leal Passos ES-03311-VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista.*

9.3. Inscrições secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024: • Daniella Aparecida O. Moreira ES-04928-VS / • Thalita Coelho Gomes ES-04930-VS / • Camila Borges Soares ES-04931-VS. *Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrição secundária por lista.*

9.4. Reativações de inscrição aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024: • Vitória De Araújo Soares ES-04272-VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento reativação de inscrição por lista.*

9.5. Cancelamento de inscrições aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024: • Nayara Júlia Assis Ricardo ES-04177-VP / • Jéssica Buso ES-03023-VP / • Geneval da Motta Neto ES-03325-VP / • Diego Antônio Leão ES-02425-VP / • Beatriz Sicchierolli S. Cardoso ES-04425-VP / • Newton Pimentel U. Barbosa ES-04796-VS / • Valéria de Carvalho F. Faria ES-01130-VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº*

1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos de inscrição profissionais por lista.

No décimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. 10.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº CRMV-ES nº 04/2024: **10.1.1. Consultórios Veterinários no CPF:** • Cons. Méd. Vet. Luylla Lizze Silva 6388 / • Consultorio Amor de Pet 6390 / • Consultorio Med Vet Marília De Lacerda Marques 6391 / • Consultorio Marília De Lacerda Marques 6392. **10.1.2. Consultórios Veterinários no CNPJ:** • Eu Amo Pet Privilege Ltda 6387. **10.1.3. Clínica Veterinária:** • Nicolas Gouvêa Dos Santos 6393. **10.1.4. Outros estabelecimentos:** • Agrolife Espirito Santo Produtos Veterinários Ltda 6389. **10.1.5. Reativação de estabelecimento:** • Agrosolo Produtos Agrícolas Ltda EPP 00930. **10.1.6. Alteração de registro de estabelecimento:** • CEV - Centro Especializado Veterinario Ltda (clinica para hospital). *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024, após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.* **10.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • Rayanne Souza Oliveira Sena Eireli 05346 / • Juliana De Sousa Rebouças Casa De Rações 05700 / • Melvi Pet Shop Ltda 1579 / • Rubia Maria Silveiras Assunção 01990 / • Consultorio Méd. Vet. Roberta Schwanz 05846 / • Consultorio Méd. Vet. Debora Strey Strasmann 05849. *Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022 e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024, após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos do registro dos referidos estabelecimentos por lista.*

No décimo primeiro item de pauta, ISENÇÕES (PJ UNIPESSOAL) - RESOLUÇÃO CFMV Nº 1667/2025: • Fabio Terra Do Nascimento Serviços Veterinários 05683 / • Pet Stock Veterinaria Ltda 05719 / • Camila Dazzi Dellaparte - ME 04353 / • Alpha Vet Clinica Veterinaria Ltda 06271 / • Morada Dos Animais Serviços Veterinários, Estética Animal E Comércio 02111.

No décimo segundo item de pauta CANCELAMENTO DE DÉBITOS - RESOLUÇÃO CFMV Nº 1510/2023: • Processo [0410030.00000123/2025-05](#) - Recomendação de Anulação do Auto de Multa nº 138/2016 – GILSEA TURRA DA VITORIA 81841396753 (SJ Nº 12096). *Conforme disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 1510/2023, a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução foi encaminhada ao Plenário por meio de lista. Após inspeção e análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, o Plenário homologou o cancelamento do débito do referido processo.*

No décimo terceiro item de pauta Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Lord e Lady - Clínica Veterinária & Pet Shop Ltda – Proc. nº [0410027.00000230/2025-65](#).** Relatora - Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 0557. Com a palavra a Conselheira que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda - ME – Proc. nº [0410027.00000150/2025-09](#).** Relatora - Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 0557. Com a palavra a Conselheira que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Lilian Deise Storck - ME – Proc. nº [0410027.00000306/2025-60](#).** Relatora - Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 0557. Com a palavra a Conselheira que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Hospital Veterinários - CCA UFES – Proc. nº [0410027.00000337/2025-72](#).** Relatora - Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 0557. Com a palavra a Conselheira que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Mimo's Pet LTDA – Proc. nº [0410027.00000331/2025-29](#).** Relatora - Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 0557. Com a palavra a Conselheira que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo quarto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Vida Pet Clinica Veterinária e Pet Shop LTDA – Proc. nº [0410027.00000370/2025-66](#)** Relatora - Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527e o Méd.

Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0950/VP, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Diante dos fatos e fundamentos expostos, voto pelo acolhimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Vida Pet Clínica Veterinária e Pet Shop Ltda, reconhecendo-se a regularização tempestiva da Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente comprovada nos autos. Considerando que a infração foi sanada dentro do prazo previsto e em conformidade com o art. 3º, § 3º, da Resolução CFMV nº 672/2000, voto pelo cancelamento do Auto de Multa nº 53/2025. Assim, estando plenamente restabelecida a conformidade técnico-sanitária do estabelecimento, voto pelo arquivamento do processo, por ausência de motivo para manutenção da penalidade."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S/A – Proc. nº [0410027.00000399/2025-96](#).** Relatora - Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº [0836](#). Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0950/VP, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Conforme determina a Resolução CFMV nº 672/2000, não há previsão normativa para concessão de prorrogação de prazo após a lavratura do auto de infração. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem regularização ou apresentação de defesa, deve ser lavrado o correspondente Auto de Multa. Diante do exposto esta Relatora vota: VOTO pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo, mantendo-se os efeitos do Auto de Infração nº 93493/2025 e determinando o prosseguimento regular do processo administrativo, nos termos da Resolução CFMV nº 672/2000."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Clínica Veterinária Bicho Solto – Proc. nº [0410027.00000145/2025-54](#).** Relatora - Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº [0836](#). Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527e o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 0950/VP, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Diante dos fatos e fundamentos apresentados, voto pelo acolhimento do Recurso Administrativo interposto pela Clínica Veterinária Bicho Solto Ltda., reconhecendo que houve regularização tempestiva da Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente homologada antes do vencimento do Auto de Multa, conforme estabelece o art. 3º, § 3º, da Resolução CFMV nº 672/2000. Considerando que a sanção prevista não mais subsiste em razão da correção integral da irregularidade que motivou a autuação, voto pelo cancelamento do Auto de Multa nº 31/2025 e, por consequência, determino o arquivamento do processo, diante da perda do objeto sancionatório."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo quinto item de pauta Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Luylla Lizze Silva – Proc. nº [0410027.00000375/2025-21](#).** Relator - Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e a Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri – CRMV-ES nº 0234/ZP, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução N.º. 672/2000, voto, S.M.J., pela improcedência o Auto de Infração N.º. 93484/2025 e, por conseguinte, pelo cancelamento do Auto de Multa N.º. 54/2025 e arquivamento do processo em lide."* **Decisão:** Após discussão e

votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Prefeitura Municipal De Vargem Alta (SIM) – Proc. nº - 0410027.00000396/2025-26.** Relator - Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra o Conselheiro que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Rayanne Souza Oliveira Sena Eireli – Proc. nº - 0410027.00000021/2025-06.** Relator - Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e a Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri – CRMV-ES nº 0234/ZP, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo deferimento do recurso administrativo, julgando, portanto, improcedência o Auto de Infração Nº. 93232/2025 e, por conseguinte, pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 52/2025 e arquivamento do processo em lide."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo sexto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Comercial Carmadal Ltda - ME – Proc. nº 0410027.00000244/2025-36.** Relator - Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo indeferimento do recurso administrativo e manutenção do Auto de Infração Nº. 93405/2025 e prosseguimento do processo em lide."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Comércio Silvestres LTDA – Proc. nº 0410027.00000373/2025-39.** Relator - Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo indeferimento do recurso administrativo e manutenção do Auto de Infração Nº. 93485/2025 e prosseguimento do processo em lide."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Instituto De Pesquisa E Reabilitação De Animais Marinhos – Proc. nº 0410027.00000356/2025-95.** Relator - Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo acolhimento do recurso administrativo e cancelamento do AUTO DE MULTA Nº 51/2025, devendo-se realizar o arquivamento do processo em lide. Solicito ainda nessa decisão, que o Setor de Pessoa Jurídica oriente o estabelecimento quanto a atualização do registro da filial e aos quesitos necessários para a suspensão do registro. Oriente ainda que, na ausência de suspensão ou cancelamento, o Setor de Fiscalização*

proceda a visita a Filial registrada no município de São Mateus." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo sétimo item de pauta Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Adeldir Pereira Da Silva - CRMV/ES 00016/ZP – Isenção de anuidade – Proc. nº 0410021.00000142/2025-90.** Relator – Tesoureiro Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 0184. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No décimo oitavo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Linhares Saude e Higiene Animal Ltda - Processo nº 0410027.00000215/2025-06.** Relatora - Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório, fundamentou seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Diante dos fatos descritos, INDEFIRO o recurso administrativo e que seja feita a cobrança de crédito tributário decorrente de anuidades devidas por estabelecimento profissional.*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo nono item de pauta, Assuntos Gerais: 1 - Edital do Concurso Público da ALES. Com a palavra o vice-presidente, Dr. Rodolpho José da Silva Barros que informa ao plenário sobre a decisão judicial do mandado de segurança impetrado pelo CRMV-ES em face do edital do Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Que no julgamento da ação, o Poder Judiciário entendeu que, conforme descrito no edital, não haverá o exercício exclusivo de atividades privativas da Medicina Veterinária no cargo em questão, razão pela qual o pedido do Conselho não foi acolhido. Diante disso, o caminho institucional que se apresenta a partir de agora será o de acompanhar o andamento do concurso e, posteriormente, fiscalizar, na medida do possível, a atuação do cargo, para assegurar que não haja desvio de função ou exercício irregular de atividades privativas do médico-veterinário. **2 - Reunião institucional sobre Hospital Veterinário de Cariacica.** Com a palavra o vice-presidente, Dr. Rodolpho que comenta sobre a reunião realizada no dia 26/11/2025 com representantes da Prefeitura de Cariacica para uma apresentação preliminar do projeto de Hospital Veterinário público do município. A equipe responsável, composta pelos arquitetos, secretários e demais servidores do município, apresentou a ficha técnica e a planta arquitetônica preliminar para o futuro estabelecimento. Que o projeto ainda está na fase inicial de estudo. Junto com a secretária-geral, o assessor técnico veterinário e a coordenadora do Setor de Fiscalização, Dr. Rodolpho deu orientações a respeito da estrutura mínima exigida, diretrizes para operação e ressaltou a importância da atuação de médico-veterinário responsável técnico para a garantir a execução de serviços veterinários de qualidade. A planta arquitetônica foi encaminhada para o Assessor Técnico para análise detida. O vice-presidente destaca que, pelo que foi apresentado, o projeto aparenta estar bem estruturado e a equipe do município demonstrou estar interessada em promover a execução da maneira apropriada. Dr. Rodolpho colocou o Conselho à disposição para novas orientações a medida que for dado seguimento com a execução do projeto.

No vigésimo item de pauta, A data da próxima plenária será realizada no dia 12 de janeiro de 2026. Sem mais, o Presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria, secretária-geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230